

NORMAS ESPECÍFICAS DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 1º. Estas normas regulam a realização dos Laboratórios de Prática Jurídica (LPJ) Forense e Não Forense (prática simulada), vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Art. 2º. As práticas simuladas, atividades obrigatórias do curso, consistem em simulações de situações jurídicas reais, forenses ou não forenses, com o objetivo de fornecer conhecimentos práticos aos alunos do curso, e serão oferecidas sob a forma de laboratórios de prática jurídica.

Art. 3º. As atividades da prática simulada forense e não forense têm sua carga horária, distribuição e características especificadas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. As práticas simuladas serão desenvolvidas no âmbito da Faculdade, através do LPJ, sob a supervisão de um professor-orientador, o qual terá a função de orientar, supervisionar e avaliar as atividades dos alunos.

§1º. Para desenvolvimento das atividades do LPJ, os alunos poderão ser divididos em grupos.

§2º. Nas práticas simuladas com grupos de alunos, estes formalizarão processos judiciais e extrajudiciais, desde a peça inicial até o recurso, realizando as seguintes atividades, além de outras a serem propostas:

- I – elaboração de petições;
- II – realização de audiências;
- III – elaboração de atos judiciais;
- IV – elaboração de atos dos serventuários e auxiliares da justiça;
- V – realização de procedimentos administrativos.

Art. 5º. Na primeira etapa da prática simulada, serão atribuídas às peças confeccionadas pelos grupos durante os Laboratórios, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), cuja média corresponderá à primeira nota parcial (NG), devendo ser igual ou superior a 7,0 (sete) para que o aluno seja considerado aprovado nesta etapa.

Parágrafo único. A primeira nota parcial (NG), referida no *caput*, é resultante da média aritmética simples das notas atribuídas às peças confeccionadas pelos grupos durante os Laboratórios.

Art. 6º. Na segunda etapa da prática simulada, a prova para obtenção da segunda nota parcial corresponderá à elaboração individual de uma peça (NI), a ser definida pelo professor-orientador, recebendo nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), que deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete) para que o aluno seja considerado aprovado nesta etapa.

§1º. A prova referida no *caput* terá duração de 4 (quatro) horas, devendo ser realizada em dia e hora diferentes do horário de aula, preferencialmente aos sábados.

§2º. Durante a prova para obtenção da segunda nota parcial (NI) será permitida a consulta à legislação seca ou comentada e a livros doutrinários, sendo vedada a utilização de manuais de prática processual.

§3º. Somente poderá participar da segunda etapa de elaboração da peça individual (NI) de que trata este artigo, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na primeira nota parcial (NG), obtida nos termos do art. 5º destas.

Art. 7º. A nota final do aluno (NF) no LPJ, atendido o disposto nos artigos 5º e 6º destas normas, será resultante da média aritmética ponderada das notas parciais obtidas pelo mesmo, NG e NI, sendo obtida de acordo com a seguinte expressão:

$$NF = \frac{NG \times 3 + NI \times 7}{10} \geq 7,0$$

Art. 8º Será considerado aprovado no LPJ o aluno que:

- I - Obter nota final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete);e,
- II - Cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o LPJ no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. Em cada Laboratório de Prática Jurídica só serão permitidas no máximo duas faltas.

§1º. O aluno que faltar, observado o disposto no *caput*, deverá redigir uma peça extra, para cada falta, a ser prescrita pelo professor-orientador, como forma de reposição.

§2º. A não apresentação da peça extra no dia marcado pelo professor-orientador e/ou a ausência ao Laboratório após as duas reposições, implicarão na reprovação do aluno.

Art. 10. Não cabem no Laboratório de Prática Jurídica a realização de provas de segunda chamada, exames finais ou exercícios domiciliares.

Art. 11. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvidas as instâncias superiores.

Art. 12. Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do Art. 13, inciso V, do Regimento desta Instituição.

